

## RESOLUÇÃO Nº 07/2026 – CAAMG

Institui e regulamenta a **Campanha de Vacinação 2026**, no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAAMG.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS – CAAMG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente aquelas previstas no art. 26 do Estatuto da CAAMG e no Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que a CAAMG é entidade beneficente, sem fins lucrativos, reconhecida como o braço social da OAB/MG, com a finalidade de assistir e promover o bem-estar social da advocacia mineira e de seus dependentes;

**CONSIDERANDO** a relevância das ações preventivas em saúde, especialmente a vacinação, como medida de proteção coletiva e individual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e uniformes para a execução da **Campanha de Vacinação** no âmbito da CAAMG;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída e regulamentada a **Campanha de Vacinação 2026**, que consiste na promoção da vacinação contra a gripe **aos advogados, advogadas e estagiários devidamente inscritos na OAB/MG, seus dependentes** e aos **colaboradores da OAB/MG e da CAAMG**, em todas as Subseções do Estado de Minas Gerais, desde que devidamente cadastrados.

**Art. 2º** A vacina a ser aplicada no âmbito da Campanha de Vacinação 2026 será a **vacina contra influenza tetravalente**.

**Art. 3º** A vacinação realizada no âmbito da Campanha será registrada no Programa Nacional de Imunizações (PNI), por meio da plataforma ConecSus, **a partir da primeira quinzena de maio de 2026**, conforme a disponibilização operacional do sistema pelo órgão competente.

**Parágrafo único.** Em casos de urgência, recomenda-se que o vacinado guarde o comprovante de aplicação recebido no momento do gesto vacinal para eventual comprovação perante órgãos de saúde.

**Art. 4º** O cadastro para participação na Campanha será realizado exclusivamente por meio do link [caamg.org.br/vacinacao-2026](http://caamg.org.br/vacinacao-2026), na primeira quinzena de março de 2026, enquanto durarem os estoques disponíveis.

**Art. 5º** A aplicação das vacinas ocorrerá a partir da segunda quinzena de março de 2026, conforme cronograma a ser divulgado pela CAAMG para cada Subseção, observada a disponibilidade orçamentária e contratual da Campanha.

**Art. 6º** A vacina será oferecida gratuitamente aos advogados, advogadas e estagiários:

I – adimplentes com a anuidade da OAB/MG até o exercício de 2025;

II – devidamente inscritos e ativos nos quadros da OAB/MG.

**Parágrafo único.** Os advogados, advogadas e estagiários inadimplentes poderão participar da Campanha mediante a aquisição da dose, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 7º** Cada advogado, advogada ou estagiário adimplente com a anuidade da OAB/MG até o exercício de 2025 poderá adquirir **até 04 (quatro) doses adicionais** para seus dependentes.

**Art. 8º** Para os fins desta Resolução, são considerados **dependentes** do inscrito:

I – o cônjuge ou companheiro(a);

II – os filhos menores de 18 (dezoito) anos ou aqueles que sejam economicamente dependentes;

III – os ascendentes, quando economicamente dependentes;

IV – os incapazes, cuja guarda lhe tenha sido atribuída por decisão judicial;

V – os declarados dependentes do inscrito perante órgão de previdência social, desde que reconhecidos por processo regular.

**Art. 9º** Os advogados e advogadas licenciados que contribuam com o pagamento da anuidade terão direito à dose gratuita da vacina tetravalente e poderão adquirir doses para seus dependentes.

**Parágrafo único.** Os advogados e advogadas licenciados que não contribuem com a anuidade não terão direito à dose gratuita, nem à aquisição de doses para dependentes.

**Art. 10** As doses destinadas a dependentes, advogados(as) inadimplentes e estagiários(as) inadimplentes serão oferecidas ao valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) por dose, correspondente ao preço de custo apurado pela CAAMG para a Campanha.

**Art. 11** Será permitida a substituição de dependente cadastrado, desde que o dependente substituto, no dia da aplicação, apresente o comprovante de compra da dose originalmente vinculada ao dependente a ser substituído.

**§ 1º** O novo dependente será registrado em substituição ao originalmente cadastrado, que terá seu cadastro automaticamente excluído do sistema.

**§ 2º** A responsabilidade pela substituição e atualização cadastral é exclusiva do(a) advogado(a) ou estagiário(a) titular da inscrição.

**Art. 12** As datas de realização da Campanha em cada Subseção serão comunicadas previamente pela CAAMG, por meio do Setor de Projetos e Marketing, para que:

- I – a Subseção se organize internamente;
- II – seja disponibilizado colaborador para apoio à execução da Campanha;
- III – seja promovida a devida divulgação junto à advocacia local.

**Parágrafo único.** Não haverá segunda etapa da Campanha de Vacinação.

**Art. 13** A quantidade de dias em que a Campanha ficará disponível em cada Subseção será definida pela CAAMG, considerando o número de inscritos previamente cadastrados.

**Art. 14** A quantidade de doses destinadas a cada Subseção será definida de acordo com os cadastros realizados, sendo vedado o armazenamento de doses eventualmente remanescentes nas Subseções, ainda que mediante solicitação do respectivo Presidente.

**Art. 15** Os advogados, advogadas e estagiários devidamente inscritos na OAB/MG e regularmente cadastrados poderão realizar a vacinação em trânsito, observadas as regras operacionais da Campanha.

**Art. 16** É de responsabilidade de cada Subseção:

- I – a organização e estruturação do local onde as vacinas serão aplicadas;
- II – o apoio à empresa responsável pela execução da Campanha;
- III – a obtenção de alvarás e/ou licenças eventualmente exigidos pelos órgãos públicos locais.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo poderá inviabilizar a realização da Campanha na respectiva Subseção.

**Art. 17** Cada Subseção deverá designar um membro de sua Diretoria ou o(a) Delegado(a) da CAAMG para se responsabilizar pela vacinação local, competindo-lhe deliberar sobre questões operacionais da Campanha, nos termos das diretrizes estabelecidas pela CAAMG em reunião prévia.

**Art. 18** Poderão ser autorizados reembolsos ou estornos de valores pagos referentes a doses adquiridas para dependentes, advogados(as) ou estagiários(as) inadimplentes, **exclusivamente** em casos comprovados de impossibilidade de comparecimento ao local de vacinação.

**§ 1º** A solicitação deverá ser realizada formalmente pelo(a) próprio(a) advogado(a) ou estagiário(a), por meio do e-mail [projetos@caamg.com.br](mailto:projetos@caamg.com.br), contendo **obrigatoriamente**:

- I – nome completo, CPF e número da OAB-MG do solicitante;
- II – nome completo e CPF do dependente;
- III – comprovante de pagamento da dose;
- IV – documentação que comprove a impossibilidade de comparecimento.

§ 2º O prazo para solicitação será de até 10 (dez) dias contados do fechamento do prazo de cadastro.

§ 3º O Setor de Projetos da CAAMG será responsável por receber, analisar e consolidar os pedidos, encaminhando-os ao setor financeiro da empresa responsável pela Campanha para processamento, às quintas-feiras.

§ 4º Os estornos observarão os seguintes prazos, contados a partir do envio do pedido ao setor financeiro da empresa responsável pela Campanha:

I – PIX: até D+6;

II – Cartão de débito: até D+6;

III – Cartão de crédito: até D+6, podendo o valor ser creditado na fatura subsequente do comprador.

**Art. 19** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados, individualmente, pela Diretoria da CAAMG.

**Art. 20** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o encerramento da Campanha de Vacinação 2026, perdendo sua eficácia de forma automática após a finalização integral da Campanha.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 19 de fevereiro de 2026.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO

Data: 23/02/2026 13:18:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho - Diretora Presidente

Dra. Roberta Pegorari de Almeida – Diretora Institucional